DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº xx, DE xx DE xxxx DE 2020.

Altera a Deliberação Normativa Copam nº 236, de 02 de dezembro de 2019, que regulamenta o disposto na alínea "m" do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 4º da Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012, e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, alterou a redação do inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO que a Deliberação Normativa Copam nº 236, de 02 de dezembro de 2019, faz menção ao inciso alterado;

DELIBERA:

Art 1º – O parágrafo único do art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 236, de 02 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III-A do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.".

Art. 2º – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, xx de xxxx de 2020

Germano Luiz Gomes Vieira

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.